

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº 07/2011

R. Nº 367

AUTÓGRAFO Nº \_\_\_\_\_

Nº \_\_\_\_\_



## SECRETARIA

Autoria: DO EDIL JOSE FRANCISCO MARTINEZ

Assunto: Dispõe sobre a revogação do § 2º do art. 95 da Resolução nº

322, de 18 de setembro de 2007 - Regimento Interno. (Sobre a delibe-

ração de Projeto de Lei de denominação de próprios municipais cujas

obras ainda não tenham sido iniciadas)



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 07/2011

Dispõe sobre a revogação do § 2º do art. 95 da Resolução nº. 322, de 18 de setembro de 2007 – Regimento Interno.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica expressamente revogado o § 2º do art. 95 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007, com redação dada pela Resolução nº 346, de 09 de março de 2010.

Art. 2º As despesas com a execução desta Resolução correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 07 de abril de 2011.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ  
Vereador





# *Câmara Municipal de Sorocaba*

Estado de São Paulo

## JUSTIFICATIVA

### Nº

Trata o presente Projeto de Resolução de revogação do § 2º do art. 95 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 – Regimento Interno.

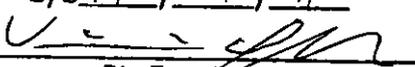
Referido dispositivo estabelece que fica vedada a deliberação de Projeto de Lei de denominação de próprios municipais cujas obras ainda não tenham sido iniciadas.

Ocorre que, tecnicamente, não há como a Câmara comprovar que as obras foram ou não iniciadas, o que tem dificultado a apresentação dos projetos de denominação.

Desta forma, considerando-se que se trata de uma questão meramente burocrática, contamos com o apoio dos Nobres Colegas no sentido de acolher a presente propositura.



**Recebido na Div. Expediente**  
12 de abril de 11

**A Consultoria Jurídica e Comissões**  
S/S 14, 04, 11  
  
Div. Expediente

*Recebido em 15.04.2011*  
  
**Andréa Gianelli Ludovico**  
Chefe da Seção de Assuntos Jurídicos

# REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

A Câmara Municipal de Sorocaba aprova e eu promulgo a seguinte Resolução:

## Título I

### Da Câmara Municipal

#### Capítulo I

##### Disposições Preliminares

Art. 1º A Câmara Municipal de Sorocaba tem sua sede no prédio da Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes, 2.945, Alto da Boa Vista.

§ 1º Reputam-se nulas as sessões da Câmara realizadas fora de sua sede, ressalvado o disposto nos parágrafos seguintes;

§ 2º Comprovada a impossibilidade de acesso à sede da Câmara, ou outra causa que impeça a sua utilização, poderão ser realizadas as sessões em outro local, por decisão da Mesa da Câmara;

~~§ 3º As sessões solenes poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara.~~

**§ 3º As sessões solenes e audiências poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara. (Redação dada pela Resolução n. 332, de 17 de abril de 2008)**

Art. 2º Na sede da Câmara não se realizarão atos estranhos a sua função, sem prévia autorização da Mesa.

#### Capítulo II

##### Da Instalação

Art. 3º No primeiro ano de cada legislatura, no dia primeiro de janeiro, às dez horas, em sessão solene de instalação, independentemente de número, sob a presidência do Vereador mais votado dentre os presentes, os Vereadores prestarão compromisso e tomarão posse.

§ 1º A afirmação regimental do compromisso, proferida pelo Vereador mais idoso, acompanhado dos demais, se fará nos seguintes termos: "PROMETO EXERCER COM DEDICAÇÃO E LEALDADE O MEU MANDATO, RESPEITANDO A LEI E PROMOVEDO O BEM GERAL DO MUNICÍPIO.";

~~podendo ser lido pelo Secretário, a requerimento de qualquer Vereador, deferido pelo Presidente.~~

~~§ 1º O Presidente consultará o Plenário se o Projeto deve ser objeto de deliberação, sendo admitidas questões de ordem regimental a respeito;~~

~~§ 2º Sendo deliberado o Projeto, a Divisão de Expediente dar-lhe-á tramitação normal;~~

~~§ 3º Sendo rejeitada a deliberação o projeto será arquivado;~~

~~§ 4º Fica vedada a deliberação de Projeto de Lei de denominação de próprios municipais cujas obras ainda não tenham sido iniciadas.~~

**Art. 95. O projeto será encaminhado à Mesa e anunciado, durante o Primeiro Expediente, podendo ser lido pelo Secretário, a requerimento de qualquer Vereador, deferido pelo Presidente. (Redação dada pela Resolução nº 346, de 09 de março de 2010)**

**§ 1º - Após o anúncio, o projeto seguirá para a tramitação normal na Casa. (Redação dada pela Resolução nº 346, de 09 de março de 2010)**

**§ 2º - Fica vedada a deliberação de Projeto de Lei de denominação de próprios municipais cujas obras ainda não tenham sido iniciadas. (Redação dada pela Resolução nº 346, de 09 de março de 2010)**

**Art. 96. Depois de instruído pela Consultoria Jurídica, o projeto será encaminhado à Comissão de Justiça que apreciará a sua constitucionalidade e legalidade. (onde se lê Consultoria Jurídica, leia-se Secretaria Jurídica, conforme Resolução nº 348, de 09 de março de 2010)**

**§ 1º Se o parecer for contrário, o projeto será incluído na ordem do dia para a primeira discussão e votação. Aprovado o parecer, o projeto será arquivado;**

**§ 2º Se o parecer for rejeitado ou favorável, será o projeto enviado às demais Comissões que tenham competência para lhe apreciar o mérito, sendo depois incluído na Ordem do Dia para a primeira discussão;**

**§ 3º Ainda que o parecer da Comissão de Justiça seja contrário, observar o disposto no §**



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

Excelentíssimo Senhor Presidente

PR 07/2011

Trata-se de Projeto de Resolução que “Dispõe sobre a revogação do §2º do art. 95 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba) e dá outras providências”, de autoria do nobre Vereador José Francisco Martinez, com apoio de seis vereadores.

Fica expressamente revogado o §2º do art. 95 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, com redação dada pela Resolução nº 346, de 04 de março de 2010 (Art. 1º); cláusula de despesa (Art. 2º); cláusula de vigência (Art. 3º).

Resolução é assim definida pela doutrina: “*são deliberações político-administrativas da Câmara Municipal, promulgadas pelo Presidente, são atos de feitos concretos*”. (Direito Municipal Positivo, 4ª Edição, José Nilo de Castro).

O presente PR está em consonância com nosso Direito Positivo, neste sentido passaremos a expor:

Concernente ao processo legislativo estabelece a LOM:

*Art. 35. O processo legislativo municipal compreende a elaboração de :*

*VII- resoluções.*

Encontramos no RIC:

*Art. 87 – A Câmara exerce a sua função legislativa através de Projetos de Lei, de Resolução, de Decreto Legislativo e Emenda à Lei Orgânica.*



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

§ 2º Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular assuntos de economia interna da Câmara, tais como:

I - aprovação ou alteração do Regimento Interno.

Diz mais o RIC, no que diz respeito à alteração do mesmo:

Art. 229. O Regimento Interno da Câmara somente poderá ser alterado, reformado, ou substituído, através de Resolução.

Art. 230. O Projeto de Resolução que vise alterar, reformar ou substituir o Regimento Interno somente será admitido quando proposto:

I- por um terço, no mínimo, dos membros da Câmara.

Na fl. 02 do presente Projeto de Resolução, verifica-se atendido o disposto no art. 230, I do RIC, contando com a assinatura de sete vereadores.

Por fim, de acordo com o art. 230, parágrafo único, do RIC, o PR deverá ser discutido e votado em dois turnos e para ser aprovado é necessário o voto mínimo favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.(g.n.).

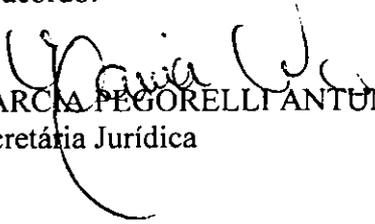
Sob o aspecto jurídico, nada a opor.

É o parecer.

Sorocaba, 17 de maio de 2011.

  
RENATA FOGAÇA DE ALMEIDA BURIA  
ASSESSORA JURÍDICA

De acordo:

  
MARCIA PEGORELLI ANTUNES  
Secretária Jurídica

  
Andréa Gianelli Ludovico  
Chefe de Seção de Assuntos Jurídicos



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:** o Projeto de Resolução nº 07/2011, de autoria do Edil José Francisco Martinez, que dispõe sobre a revogação do §2º do art. 95 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba).

*Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Anselmo Rolim Neto, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.*

S/C., 19 de maio de 2011.

  
ANSELMO ROLIM NETO  
Presidente da Comissão





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

**Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA**  
RELATOR: Vereador Anselmo Rolim Neto  
PR 07/2011

Trata-se de Projeto de Resolução que “Dispõe sobre a revogação do §2º do art. 95 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba) e dá outras providências”, de autoria do Nobre Vereador José Francisco Martinez, com apoio de mais 6 (seis) Vereadores que subscrevem a presente propositura.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 06/07).

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela pretende revogar do §2º do art. 95 da Resolução nº 322/ 2007 o qual dispõe que: “Fica vedada a deliberação de Projeto de Lei de denominação de próprios municipais cujas obras ainda não tenham sido iniciadas”.

No que se refere às alterações do Regimento Interno encontramos no art. 230 do RICS, *in verbis*:

*Art. 230. O Projeto de Resolução que vise alterar, reformar ou substituir o Regimento Interno somente será admitido quando proposto:*

- I - por um terço, no mínimo, dos membros da Câmara;*
- II - pela Mesa,*
- III - pela Comissão de Justiça;*
- V - por Comissão Especial para esse fim constituída.*

*Parágrafo único. O Projeto de Resolução a que se refere o presente artigo será discutido e votado em dois turnos, e só será dado por aprovado se contar com o voto mínimo e favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.*

Da análise da presente proposição, verificamos que a mesma encontra assento no Art. 230, I do RICS, vez que sua iniciativa partiu dos legitimados ali previstos. Ressaltamos que a sua aprovação dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros desta Casa (art. 40, §2º, item '4' da LOMS).

*Ex positis, nada a opor sob o aspecto legal.*

S/C., 19 de maio de 2011.

ANSELMO ROLIM NETO  
*Presidente-Relator*

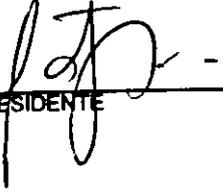
JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO  
*Membro*



**1ª DISCUSSÃO** SO.37/2011

APROVADO  REJEITADO

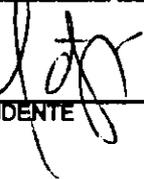
EM 14 / 06 / 2011

  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

**2ª DISCUSSÃO** SO.38/2011

APROVADO  REJEITADO

EM 16 / 06 / 2011

  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

**Painel Eletrônico - Plenário**

**Matéria : PR 07/2011 - 2ª DISC.**

**Autor :**

**Reunião :** SO 38/2011  
**Data :** 16/06/2011 - 12:05:44 às 12:09:39  
**Quorum :** Maioria Absoluta - 11 votos Sim  
**Total de Presentes :** 19 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
25	ANSELMO NETO - Líder	PP	Sim	12:06:33
29	CLAUDEMIR JUSTI	PSDB	Sim	12:06:15
8	CLAUDIO SOROC I - 3º Vice	PR	Sim	12:06:37
3	DITÃO OLERIANO - Líder	PMN	Não Votou	
21	EMILIO RUBY	PMN	Nao	12:06:27
13	Engº MARTINEZ - Líder	PSDB	Sim	12:06:19
5	FRANCISCO FRANÇA - 1º Vice	PT	Não Votou	
23	GERALDO REIS - Líder	PV	Sim	12:06:45
9	HELIO GODOY - Líder	PTB	Não Votou	
10	IRINEU TOLEDO - Líder	PRB	Sim	12:06:36
26	IZIDIO DE BRITO - Líder	PT	Nao	12:07:19
12	JOÃO DONIZETI - 2º Vice	PSDB	Sim	12:06:38
24	JOSÉ CRESPO - Líder	DEM	Nao	12:05:53
15	MARINHO MARTE -Presidente	PPS	Sim	12:07:17
7	MOKO YABIKU	PSDB	Sim	12:07:17
17	NEUSA MALDONADO	PSDB	Não Votou	
22	Pr. LUIS SANTOS - 2º Sec.	PMN	Não Votou	
28	T. CEL. ROZENDO - 1º Sec.	PV	Sim	12:06:32
27	TONÃO SILVANO - 3º Sec.	PMDB	Sim	12:06:38
30	VITOR DO SUPER JOSÉ	PTB	Sim	12:05:55

<b>Totais da Votação :</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>TOTAL</b>
	<b>12</b>	<b>3</b>	<b>15</b>

**Resultado da Votação :** APROVADO

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

\_\_\_\_\_  
PRIMEIRO SECRETÁRIO

\_\_\_\_\_  
SEGUNDO SECRETÁRIO



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

Sorocaba, 16 de junho de 2011.

412

Excelentíssimo Senhor,

Encaminhamos a Vossa Excelência, cópia da Resolução nº 367, de 16 de junho de 2011, para publicação na imprensa oficial do Município.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos

Atenciosamente,

  
**MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR**  
*Presidente*

Ao  
 Excelentíssimo Senhor  
**Doutor VITOR LIPPI**  
 Digníssimo Prefeito Municipal de  
SOROCABA





17

# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

RESOLUÇÃO Nº 367, DE 16 DE JUNHO DE 2011

Dispõe sobre a revogação do § 2º do art. 95 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 - Regimento Interno.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 07/2011, DO EDIL JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

A Câmara Municipal de Sorocaba aprova e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica expressamente revogado o § 2º do art. 95 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007, com redação dada pela Resolução nº 346, de 09 de março de 2010.

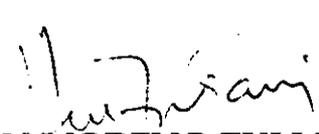
Art. 2º As despesas com a execução desta Resolução correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, 16 de junho de 2011.

  
MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR  
Presidente

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.-

  
HUDSON MORENO ZULIANI  
Secretário Geral





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 22 DE JUNHO DE 2011 / Nº 1.481  
FOLHA 01 DE 01

RESOLUÇÃO Nº 367, DE 16 DE JUNHO DE 2011

Dispõe sobre a revogação do § 2º do art. 95 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 - Regimento Interno.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 07/2011, DO EDIL JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

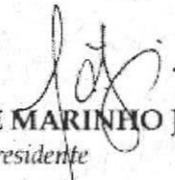
A Câmara Municipal de Sorocaba aprova e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica expressamente revogado o § 2º do art. 95 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007, com redação dada pela Resolução nº 346, de 09 de março de 2010.

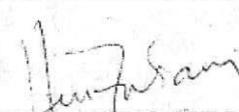
Art. 2º As despesas com a execução desta Resolução correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, 16 de junho de 2011.

  
MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR  
Presidente

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.-

  
HUDSON MORENO ZULIANI  
Secretário Geral

